



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0001585-25.2019.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Presidência
Requerente : ASMIL
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Revisão de 30.000 km - Veículo Toyota Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3166

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria Militar para fins de contratação direta da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva no Veículo Toyota Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3166 (revisão de 30.000 km - 3ª revisão) -, pertencente à frota deste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Evento SEI nº 0632413 e 0637050).

Isto posto, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0632413 e 0637050) e pelos mesmos fundamentos **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para serviços de manutenção preventiva no Veículo Toyota Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3166 (revisão de 30.000 km - 3ª revisão) -, pertencente à frota deste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais), com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

À Diretoria de Finanças e Custos - **DIFIC** e a Gerência de Contratações - **GECON** para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco – AC, 07 de agosto de 2019.

Desembargador Samoel Evangelista
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Desembargador(a)**, em 07/08/2019, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0637052** e o código CRC **42462980**.